



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.ver.pr.gov.br](http://www.ver.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## PROJETO DE LEI Nº 32/2022

Data 27/06/2022

**Súmula.** Autoriza a abertura de crédito especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 490/2021 de 19/05/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar e especial no orçamento vigente no valor de R\$ 74.567,76 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

**04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**04.003 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
22.661.0004.1007 Construção de Barracões Industriais  
4.4.90.51.00.00 (0000) Obras e Instalações.....R\$ 74.567,76  
**TOTAL.....R\$ 74.567,76**

**Art. 2º** Como recursos para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei será utilizado o excesso de arrecadação, como abaixo especificamos:

| Código       | Especificação              | Valor R\$        |
|--------------|----------------------------|------------------|
| 00000        | Recursos Ordinários Livres | 74.567,76        |
| <b>Total</b> |                            | <b>74.567,76</b> |



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.ver.pr.gov.br](http://www.ver.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

**Art. 3º** Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 490/2021 de 19/05/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 27 de Junho de 2022.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Encaminhado à comissão de: JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Em: 14/07/22  


CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Entrada em: 14/07/22  
1ª Votação: 14/07/22 votos 7 x 0  
2ª Votação:        /        /        votos        x         
3ª Votação:        /        /        votos        x         
Aprovado: 14/07/22





ESTADO DO PARANÁ

# **Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº 32/2022**

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento vigente Crédito Especial.

As dotações majoradas são para possibilitar a contabilização da contra partida do Município, referente a contratação de Operação de Crédito para construção de quatro barracões industriais, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), tendo em vista que o valor do financiamento não será suficiente para execução do plano de trabalho apresentado, resultando em uma contra partida no valor de R\$ 74.567,76 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade, em regime de urgência.

*A maior riqueza é o nosso povo*

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 27 de Junho de 2022.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal





# CAMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 033/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 032/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito Suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei n.º 490/2021 de 19/05/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 74.567,76 (setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte, conforme especificadas no Projeto.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 490/2021 de 19/05/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 032/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Julho de 2022.

**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**